

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023 - UnDF-FEPECS-ESCS**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES (UNDF), A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS) E A ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:

Processo nº 00064-00000492/2023-10

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. A **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES (UnDF)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-000, neste ato representada por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.299.360 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 564.197-751-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora *Pro Tempore* da UnDF, nos termos do Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022 (DODF nº 60, de 29/03/2022); a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.287.092/0001-93, com sede na SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01, Edifício Fepecs - Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-907, neste ato representada por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES**, portadora da Cédula de Identidade nº 908037 SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 287.112.893-68, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Diretora Executiva da FEPECS, nomeada pelo Decreto de 13 de maio de 2021 (DODF nº 43-A, p. 17, de 13/05/2021), com delegação prevista no art. 1º, inciso III, da Instrução/Fepecs nº 2, de 8 de fevereiro de 2011 (DODF nº 28, de 9/02/2011); e a **ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS)**, neste ato representada por MARTA DAVID ROCHA DE MOURA, portadora da Cédula de Identidade nº 9370, CRM/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 860.174.034.00, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Diretora Geral da ESCS, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Este instrumento tem por objeto o acordo de mútua cooperação entre os partícipes, voltado à integração da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF) e à expansão de suas atividades, com vistas à oferta de cursos de graduação e pós-graduação nas áreas da saúde, respeitadas os termos da Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, do Decreto nº 43.321, de 16 de maio de 2022 e do Estatuto da universidade.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (doc. SEI-GDF nº 118546515), que, independentemente de transcrição, é parte do presente Acordo de Cooperação Técnica.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

4.1. Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre a Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS).

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este instrumento terá vigência de 60 meses, a partir da sua publicação no DODF.

### 6. **CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPE**

#### 6.1. **Responsabilidades gerais:**

6.1.1. Observar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

6.1.2. Integrar a educação promovida com as políticas e os programas de saúde pública, desenvolvidos em âmbito local e regional;

6.1.3. Visar à formação acadêmica e profissional que considere o conhecimento baseado em evidências científicas e as práticas desenvolvidas no mundo do trabalho;

6.1.4. Estimular a associação entre pesquisadores, empreendedores e o setor produtivo local, transformando as atividades desenvolvidas em produtos e serviços voltados ao desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do Distrito Federal e Entorno;

6.1.5. Promover políticas de inclusão social;

6.1.6. Garantir a pluralidade de ideias e a gestão democrática do ensino;

6.1.7. Valorizar e estimular o processo autônomo de aprendizagem discente, incentivando o protagonismo dos estudantes na construção do conhecimento;

6.1.8. Fomentar a organização pedagógica das atividades resultantes da parceria na premissa das metodologias problematizadoras de ensino-aprendizagem, interdisciplinar, transdisciplinar e multidisciplinarmente;

6.1.9. Assegurar a avaliação formativa na concepção e oferta dos cursos;

6.1.10. Operacionalizar as atividades e garantir os espaços necessários à instrutoria e coordenação pedagógica;

6.1.11. Promover articulação entre as políticas de formação da UnDF e da ESCS;

6.1.12. Integrar a ESCS aos órgãos colegiados da UnDF, segundo as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da universidade;

6.1.13. Regular e fortalecer a política de pós-graduação *stricto sensu* da universidade junto à Escola;

6.1.14. Garantir a possibilidade de atuação dos novos docentes, advindos da Carreira Magistério Superior do Distrito Federal, na Escola Superior de Ciências da Saúde, respeitadas as premissas educacionais e legais dos partícipes;

6.1.15. Cumprir, integral e literalmente, as disposições referentes ao artigo 20, parágrafo único da Lei nº 6.969, de 20 de novembro de 2021.

#### 6.2. **Responsabilidades da UnDF:**

6.2.1. Construir estruturas curriculares e pedagógicas para os novos cursos da área de saúde;

6.2.2. Desenvolver materiais referentes ao currículo, como os módulos temáticos interdisciplinares, alinhados ao uso das metodologias problematizadoras e à articulação com o mundo do

trabalho;

6.2.3. Fomentar parcerias com órgãos e entidades de ensino, no âmbito distrital e/ou federal, que corroborem com a missão institucional da UnDF e da ESCS;

6.2.4. Subsidiar a ESCS com os sistemas adquiridos pela UnDF e em pleno funcionamento, tal qual o SolisGE, voltado à gestão acadêmica;

6.2.5. Normatizar regras para atuação docente nas atividades promovidas entre UnDF e ESCS, segundo as determinações do Carreira Magistério Superior do Distrito Federal;

6.2.6. Parametrizar sistema acadêmico da universidade e matriz curricular da Escola, conforme fluxos que permitam à Secretaria Acadêmica Geral uniformizar as bases de dados dos docentes e discentes;

6.2.7. Aprovar, com a periodicidade necessária e nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da universidade, o Regimento Interno da Escola Superior de Ciências da Saúde;

6.2.8. Regularizar competências de emissão e registro de diplomas, respeitando-se as determinações da legislação vigente e as atribuições da FEPECS e da ESCS;

6.2.9. Garantir pleno acesso dos estudantes da Escola aos benefícios da Política de Assistência Estudantil - PAES da UnDF, nos termos da Resolução nº 02, de 17 de março de 2023, responsável por normatizar a referida política.

6.2.10. Elaborar fluxos para atos de regulação - credenciamento/recredenciamento, autorização/reconhecimento e afins - dos cursos de graduação junto à Reitoria, considerando assento da universidade no Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF;

6.2.11. Construir, sistematizar e implementar os instrumentos de avaliação institucional, docente/discente e dos cursos para as novas graduações e pós-graduações da ESCS, respeitadas e mantidas as diretrizes já estabelecidas para Medicina e Enfermagem, que deverão ser revisadas gradualmente pelos colegiados competentes;

6.2.12. Expandir a oferta de graduação via ESCS;

6.2.13. Atender às demais ações previstas no Plano de Trabalho, em geral.

### 6.3. **Responsabilidades da FEPECS:**

6.3.1. Subsidiar a UnDF em todas as frentes estabelecidas neste acordo de cooperação técnica, nos termos da legislação vigente;

6.3.2. Apoiar integração da ESCS aos órgãos colegiados da UnDF;

6.3.3. Colaborar com o processo de atuação dos novos docentes na Escola, advindos da Carreira Magistério Superior do Distrito Federal, respeitadas as premissas legais dos partícipes;

6.3.4. Atuar, em cooperação com a Secretaria Acadêmica Geral da universidade, em favor da integração entre os sistemas acadêmicos da UnDF e da ESCS;

6.3.5. Garantir que todas as condições necessárias à avaliação institucional sejam atendidas, conforme determinações da legislação vigente e da Resolução nº 02, de 19 de setembro de 2017, exarada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF;

6.3.6. Atender às demais ações previstas no Plano de Trabalho, em geral.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Toda alteração de conteúdo e forma, que não altere a essência deste instrumento, deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, desde que acordado entre os partícipes.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

I - por advento do termo final;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Acordo com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação;

III - por distrato, mediante o consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devidamente formalizado; e

IV - por rescisão.

**Parágrafo primeiro.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Parágrafo segundo.** Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DOS EXECUTORES**

9.1. Cada partícipe deverá designar formalmente um executor para acompanhamento do presente Acordo de Cooperação Técnica.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Para o alcance do objeto pactuado, obrigam-se os partícipes a cumprir o Plano de Trabalho (doc. SEI-GDF nº 117529180), especialmente elaborado, o qual integrará o presente Acordo de Cooperação Técnica.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será operacionalizada pela UNDF, mediante extrato, no DODF.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Acordo.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes signatárias firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, obrigando-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento.

13.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060 (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, data da última assinatura eletrônica.

Pela UnDF:

**SIMONE PEREIRA COSTA BENCK**  
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES (UNDF)  
Reitora *Pro Tempore*

Pela FEPECS:

**INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES**  
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS)  
Diretora Executiva

Pela ESCS:

**MARTA DAVID ROCHA DE MOURA**  
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS)  
Diretora Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARTA DAVID ROCHA DE MOURA - Matr.0050361-4, Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde**, em 01/08/2023, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 01/08/2023, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES - Matr.0279307-5, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 01/08/2023, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=118891174)  
verificador= **118891174** código CRC= **319F2DEB**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Governança Bloco B 2º Andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70.636-000 - DF

34628865